



PARECER TÉCNICO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA (FILIAL).
PREGÃO ELETRONICO N° 2021.08.09.001

DA TEMPESTIVIDADE:

A impugnação foi interposto de forma tempestiva conforme lei 8666/93.

DOS PEDIDOS:

1. Certificado de Boas Práticas.

R.: O Edital estabelece, de forma expressa, em seu Termo de Referência, a responsabilidade do fornecedor em executar o objeto em conformidade com todas as normas técnicas que o regulem, conforme: "São obrigações do fornecedor: a) executar a realização dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;"

2. Capacidade do cilindro - Limitação ao caráter competitivo da licitação.

R.: Devemos sempre primar pela princípio da competitividade, sendo importante fazer a devida



correção para que fique o item descrito como "cilindro de 3,5 m³ até 4 m³."

3. Itens a esclarecer: O período de duração do contrato vai de sua assinatura até 31/12/2021.

3.1. O volume descrito no Edital corresponde apenas ao período acima citado?

3.2. A vigência do contrato será apenas até 31/12/2021?

R.1.: O volume da contratação se dá período até 31 de dezembro de 2021, sendo esta uma quantidade estimada, não tendo a administração a obrigação de adquiri-la na íntegra.

R.2.: A vigência contratual será da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4. Prazo de urgência.

R.: Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.



Por outro lado, essa definição deverá observar o princípio da razoabilidade.

No edital está descrito o prazo emergencial da seguinte forma: *"Em casos supervenientes, excepcionais e urgentes, e ainda, mediante comunicação à contratada, o prazo de entrega dos produtos será de até no máximo 04 (quatro) horas"*. Revisando a nossa necessidade e principalmente o mercado para a forma de atendimento, vislumbramos que este prazo emergencial pode ser alterado para 12 (doze) horas, prorrogável por igual período.

É nossa justificativa.

Boa Viagem/CE, 24 de agosto de 2021.

Girlene Alves de Sousa Vieira
Girlene Alves de Sousa Vieira
Casa de Saúde Adília Maria